



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE PROPOSTA LEI QUE
“PROCEDE À PRIMEIRA ALTERAÇÃO DA LEI N.º 88-A/97, DE 25 DE
JULHO, QUE REGULA O ACESSO DA INICIATIVA ECONÓMICA PRIVADA
A DETERMINADAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS- PCM- (MAOTDR) – (Reg.
PL 603/2008) ”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	0032 Proc. N.º 08.06
Data:	09/01/05 9/IX

PONTA DELGADA, 5 DE JANEIRO DE 2009



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 5 de Janeiro de 2009, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre o projecto de Proposta de Lei que “procede à primeira alteração da Lei n.º 88-A/97, de 25 de Julho, que regula o acesso da iniciativa económica privada a determinadas actividades económicas”.

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente projecto de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTONÓMOMA DOS AÇORES

CAPÍTULO II

APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

1. O presente projecto de Proposta de Lei visa alterar a Lei n.º 88-A/97, de 25 de Julho, que regula o acesso da iniciativa económica privada a determinadas actividades económicas, por forma a permitir a concessão ou subconcessão total ou parcial da gestão de sistemas multimunicipais pelas respectivas entidades gestoras (de capitais maioritariamente públicos) a entidades de capitais totalmente privados, a fim de serem implementados o Plano Estratégico de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais II e o Plano Estratégico de Resíduos Sólidos Urbanos II.
2. O Plano Estratégico de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais II prevê a criação de condições para uma maior participação do sector privado na prestação dos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais.
3. O Plano Estratégico de Resíduos Sólidos Urbanos II, também regula a abertura à iniciativa privada da exploração das infra-estruturas de gestão, através de concessões.
4. As alterações previstas á Lei nº 88-A/97 de 25 de Julho, permitem o desenvolvimento do Plano Estratégico de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais II e Plano Estratégico de Resíduos Sólidos Urbanos II.
5. A Subcomissão deliberou por maioria **nada ter a opor** ao presente projecto, com os votos a favor dos deputados do Partido Socialista e do Partido



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTONÓMOMA DOS AÇORES

Social Democrata e os votos contra dos deputados do Bloco de Esquerda e da Coligação Democrata Unitária.

5.1. Sobre esta iniciativa a CDU declarou a oposição visto esta preconizar a privatização de um de um sector de actividade, que na sua opinião deverá manter-se publico.

5.2. Sobre esta iniciativa, o Bloco de Esquerda apresentou uma declaração de voto que se anexa a este documento.

O Relator

Francisco V. César

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

José de Sousa Rego



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTONÓMOMA DOS AÇORES

Declaração de Voto do Bloco de Esquerda

1 - Ao contrário do que é afirmado, na 'Exposição de Motivos' do Projecto em causa (Pag.2, 3º. Parágrafo), não conseguimos encontrar, em nenhum dos 5 artigos da Lei nº 88-A/97, a confirmação de que "A possibilidade de concessão de sistemas municipais de águas e resíduos a empresas de capitais totalmente privados já está prevista na Lei nº 88-A/97". Pelo contrário, se bem compreendemos a intenção do legislador, o objectivo fundamental desta mesma lei será garantir um capital social maioritariamente subscrito por entidades do sector público;

2 – Não compreendemos a lógica de organização e de funcionamento das subconcessões ora propostas e, menos ainda, os níveis de responsabilidade assumidos;

3 – Não ficam provados, nem sequer argumentados, os garantidos "ganhos de eficiência da gestão dos resíduos urbanos pela abertura à iniciativa privada (...)", ficando também por esclarecer 'como' e 'porquê' a eficiência vai aumentar;

4 – Inevitavelmente, a procura do lucro vai prevalecer sobre outros interesses, bem mais públicos: rigor, investigação, melhorias técnicas, defesa dos cidadãos;

5 – Se, eventualmente, o argumento para esta Proposta for a impossibilidade de responder à "exigência de um investimento predominante a efectuar pelo Estado, em função de razões de interesse nacional", exigir-se-ia uma explicação alargada desta situação, o que não é o caso;

6 – A alteração ora proposta sendo, aparentemente, mínima, é, objectivamente, máxima, porque permite que a gestão dos sistemas multimunicipais passe totalmente para a gestão de privados, com todas as consequências já conhecidas, noutros sectores.